

III. Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 7º Compete ao Plenário do CEJUVE:

- I.** aprovar seu regimento interno;
- II.** eleger a mesa diretora, em reunião plenária, com alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, por voto de maioria simples;
- III.** instituir os Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV.** deliberar sobre o regime disciplinar dos membros do CEJUVE, de acordo com o Regimento Interno;
- V.** aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CEJUVE;
- VI.** aprovar semestralmente o relatório de atividades do CEJUVE; e
- VII.** deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CEJUVE.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

Art. 8º A eleição para escolha da Presidência e Vice-Presidência do conselho será anual.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário Geral;
- IV.** Secretário de Comunicação;
- V.** Secretário de Articulação.

Parágrafo único. O mandato do Secretário Geral, Secretário de Comunicação e Secretário de Articulação será de dois anos.

Art. 10. Compete a Mesa Diretora do CEJUVE:

- I.** articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Juventude, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II.** promover articulações políticas com órgãos/instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da juventude na formulação, implementação e controle das políticas públicas;
- III.** elaborar e encaminhar ao Plenário do Conselho Estadual de Juventude relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- IV.** ser responsável pelo encaminhamento de todas as

matérias para deliberação do Conselho Estadual de Juventude;

- V.** analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Estadual de Juventude, para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VI.** encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo os prazos fixados por este regulamento;
- VII.** articular com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho, visando atender deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao Conselho Estadual de Juventude, garantindo os prazos fixados;
- VIII.** proceder à seleção de temas para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior e obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração:

- a)** a pertinência;
- b)** a relevância;
- c)** a tempestividade;
- d)** a precedência.

- IX.** aprovar atas das reuniões da Mesa Diretora;
- X.** tomar outras providências, visando cumprimento de suas atribuições;
- XI.** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. As deliberações da mesa diretora se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

Art. 11. Compete ao Presidente do CEJUVE:

- I.** convocar e presidir as reuniões do CEJUVE;
- II.** solicitar ao CEJUVE ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III.** firmar as atas das reuniões do CEJUVE; e
- IV.** representar institucionalmente o CEJUVE, quando for requisitado.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CEJUVE:

- I.** cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições; e
- II.** substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo.

Art. 13. Compete ao Secretário Geral do CEJUVE:

- I.** organizar o expediente da mesa diretora e demais serviços internos do CEJUVE;
- II.** elaborar e submeter à mesa diretora as convocações e pautas das Sessões, plenárias do Conselho e das reuniões da própria mesa diretora;
- III.** elaborar as atas das Sessões plenárias do Conselho e

das reuniões da mesa diretora.

Art. 14. Compete ao Secretário de Comunicação do CEJUVE:

- I.** informar sobre as atividades realizadas pelo CEJUVE;
- II.** promover a comunicação dos atos prestados pela mesa diretora perante a juventude e a sociedade;
- III.** coordenar o conjunto das atividades de comunicação da CEJUVE, em seu âmbito, garantindo sua uniformidade;
- IV.** coordenar as publicações e o material de propaganda do CEJUVE;
- V.** preservar a imagem pública do CEJUVE e a padronização dos símbolos que o identificam;
- VI.** estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa.

Art. 15. Compete ao Secretário de Articulação:

- I.** manter contato e organizar um banco de dados das organizações que desenvolvam trabalhos relativos às políticas públicas de juventude;
- II.** acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo CEJUVE.

Art. 16. Outras atribuições poderão ser conferidas aos membros da Mesa Diretora no Regimento Interno, desde que não confrontem com as já definidas nesta regulamentação.

Art. 17. Os Grupos de trabalho e as Comissões terão duração pré-determinada, quando temporárias, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CEJUVE, ficando facultado convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 18. O CEJUVE se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com, no mínimo, um terço de seus titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atribuições do Secretário Executivo do CEJUVE serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 20. O CEJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do CEJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 21. O Edital citado no Art. 5º, §3º, no primeiro mandato, deverá ser elaborado e aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo

Decreto 2498-R/2012, que organizará a primeira eleição da sociedade civil.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos por resolução aprovada pelo Plenário do CEJUVE.

DECRETO Nº 3102-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Art. 19 do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, aprovado pela Resolução CTI Nº 04/97, de 20/01/1997 do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e homologado pelo Decreto nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 57746931/2012,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 19 do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, homologado pelo Decreto nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os pedidos de registro na modalidade de Fretamento e/ou Turismo deverão ser dirigidos ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, e instruídos com a seguinte documentação:

I. instrumento constitutivo da empresa, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento e/ou turismo intermunicipal;

II. comprovação de capital social realizado, cumulativamente à quantidade de veículos de transporte coletivo de passageiros da empresa e conforme a capacidade dos veículos, assim escalonado:

- a)** veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 6.000 (seis mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
- b)** veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 9.000 (nove mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
- c)** veículos com capacidade de 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 10.000 (dez mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;